

De todo modo, já prevenido prejuízos que poderiam ser arguidos pela União quanto ao normal funcionamento dos serviços prestados pela categoria, encaminhou o SINDFAZENDA ofício junto às autoridades responsáveis, se colocando à inteira disposição destas para traçarem um cronograma, de modo que a população não viesse a sofrer prejuízo algum. Porém, como de costume, a Administração sequer retornou o contato ao Sindicato, demonstrando o “pouco caso” em que trata os integrantes da Categoria.

Uma vez mais, de todo importante mencionar que se trata apenas de uma decisão liminar, que não esgota o mérito do assunto, podendo, inclusive, ser revogada a qualquer momento, ou mesmo modificada mediante recurso a ser apresentado pela União. No entanto, diante da farta gama de documentos, bem como apoiada em uma sólida situação jurídica favorável, acredita-se que esta não será revertida.

No mesmo passo, de se observar que a decisão contempla toda a categoria, e não apenas os servidores sindicalizados. No entanto, a defesa dos interesses dos servidores grevistas pelo Sindicato se dará, de forma permanente e constante, apenas quanto aos filiados ao SINDFAZENDA.

Por fim, informa-se que a r. decisão proferida pelo Min. Relator foi clara no sentido de que a União não deverá providenciar o desconto dos dias faltantes dos servidores grevistas pelo período de 30 dias, a contar da publicação da decisão. A decisão informada foi publicada na data de 10 de maio de 2018, restando, pois, garantido o não corte de ponto a partir de tal data, inclusive. No entanto, informa-se que a Assessoria Jurídica do SINDFAZENDA já apresentou recurso solicitando a retroação dos efeitos da liminar até a data da deflagração da data, bem como para que seja estendida até o período autorizado, ou seja, de 60 dias **contados a partir do dia 26/04/2018.**

Não há que se falar em qualquer tipo de procedimento interno a ser comunicado pela AGU para o cumprimento da obrigação, pois, como dito alhures, o cumprimento deve se dar a partir da publicação, e não de qualquer outro documento interno da União.

No que pertine aos procedimentos a serem adotados, segue anexo o boletim informativo, já adequado a nova realidade após o deferimento da liminar alhures mencionada.

**FORTALEÇA SEU SINDICATO. FILIE-SE.**

## INFORMAÇÕES ACERCA DO MOVIMENTO PAREDISTA SINDFAZENDA/2018

1 - O Sindicato informará o titular da Unidade do início da greve?

O sindicato já informou ao órgão tomador de serviços acerca da deflagração da greve. A comunicação interna é uma providência devida pelo órgão tomador, e não pelo Sindicato.

2 - Como devemos manter os 30% dos funcionários trabalhando? Por unidade? Por seção? Por serviço?

Como já dito anteriormente não houve definição de percentual mínimo pelo ministro do STJ, a manutenção dos 30% há que ser decidida entre a União e o Sindicato da Categoria, o que, até o presente momento, não aconteceu. Estaremos aguardando a comunicação para decidirmos a forma como deva acontecer.

3 - A presença do funcionário em greve na Delegacia é obrigatória? Como será o movimento? Em casa ou na unidade? Meio a meio?

A presença do funcionário na delegacia ou unidade não é obrigatória, mas é essencial ao sucesso do movimento, inclusive com cartazes, panfletos, apitos, e tudo o que for necessário para incomodar e demonstrar a força do movimento, inclusive como forma de informar a sociedade dos motivos da greve; O sindicato irá disponibilizar uma folha de frequência para atestar a presença dos servidores grevistas, de modo a justificar sua ausência no posto de trabalho.

4 - Os 30% são para filiados ou podem ser para os não-filiados?

Os 30% seriam da categoria, e não dos associados, pois a greve é um movimento de todos os servidores do PECFAZ, e não apenas dos sindicalizados;

5 - Se alguma chefia exigir presença por setor, de forma abusiva, como o filiado deve proceder? Ligar para o sindicato? Obedecer ao chefe?

A greve já está judicializada. Qualquer abuso de chefia, nessa oportunidade, não será tolerado. Ao se perceber o mesmo, imediatamente deve ser informado, de modo formal (e-mail: juridico@sindfazenda.org.br), ao sindicato, de modo que este adote as providencias que se fizerem necessárias;

6 - Como será 30% da unidade que só tem 1 PECFAZ?

A presente decisão será negociada, se de interesse da União, com o próprio Sindicato, que informará caso a caso.

7 - No caso do servidor de licença ou férias, como compor os 30%?

Todos os servidores são computados para o presente percentual. Porém, como já dito, tal questão deverá ser tratada diretamente entre a União e o Sindicato.

8 – O jurídico estará de plantão durante o movimento paredista?

Sim. O jurídico já está de plantão, a partir do momento do ingresso do processo junto ao STJ, bem como da comunicação do movimento as autoridades responsáveis;

9 - Durante os dias de greve pode-se acessar o ambiente de trabalho para fazer uso de banheiros e fazer refeições?

O servidor não perde o status funcional com a adesão à greve. Pode sim acessar os banheiros e fazer refeições, desde que de forma urbanizada e não atrapalhe internamente o funcionamento do órgão.

10 - Temos que ligar nossas estações de trabalho em dias de greve para demonstrarmos nossa presença?

Não. Pois será adotado uma folha de ponto dos servidores grevistas.

11 - Além de colocar no ponto código de greve devemos assinar a folha de ponto?

O item greve já estará sendo providenciado justamente para comprovar o status do movimento paralista. A folha de ponto será do sindicato, e não da União.

12. Qual atitude tomar caso tenhamos reações agressivas que caracterize assédio por parte das chefias imediatas e demais gestores?

Deverá ser comunicado imediatamente ao sindicato, de modo que este adote as providências necessárias.

13. Quem não é filiado pode fazer greve? Se puderem terão garantias da liminar também?

A greve é da categoria, e não do sindicato.

Em toda a etapa informada o Departamento Jurídico irá acompanhar o movimento, ofertando o necessário apoio ao Sindicato e a seus sindicalizados.

Exedito Barbosa Jr.

OAB/DF 15.799